



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N° /2023.

Apresentação: 08/02/2024 10:46:22.790 - MESA

REQ n.2116/2024

Requer a desapensação do Projeto de
Lei n° 6110/2023 do Projeto de Lei n°
4691/2019.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação e a redistribuição do Projeto de Lei n° 6110/2023, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n° 4691/2019.

O Projeto de Lei n° 6110/2023 se distingue do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo Projeto de Lei n° 4691/2019, pois dispõe sobre o prazo para realização de diagnóstico e tratamento do paciente com doença raras

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é que o PL de n° 6110/2023, siga sua tramitação regimental de forma autônoma, tendo em vista que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, têm finalidades distintas.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248878316900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



* C D 2 4 8 8 7 8 3 1 6 9 0 * LexEdit



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 08/02/2024 10:46:22.790 - MESA

REQ n.2116/2024

Deste modo, o apensamento do Projeto de Lei nº 6110/2023 ao Projeto de Lei nº 4691/2019, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e/ artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei 6110/2023, tem a finalidade de criar a “Lei Anthony Daher”, com o intuito de atender a um problema de extrema relevância que afeta a qualidade de vida e a saúde de cidadãos diagnosticados com doenças raras em nosso país.

A demora do diagnóstico e a incerteza do tratamento representam uma angústia constante para milhões de pacientes, familiares e cuidadores em todo Brasil. E, uma vez diagnosticado o tratamento disponibilizado pelo SUS deve ser sumariamente fornecido, sob pena de evitar sequelas, e também, maior dependência do SUS e SUAS ao longo da vida do enfermo.

Assim, o ponto central repousa sobre a demora enfrentada por esses pacientes para obter atendimento em serviços especializados e planos de manejo apropriados para condições específicas.

Deste modo, torna-se fundamental a aprovação deste projeto de lei para que seja implementada uma normativa que estabeleça diretrizes claras objetivando a redução dos prazos de espera para pacientes com suspeita de apresentar uma doença rara, contribuindo para um sistema de saúde mais ágil, eficiente e centrado nas necessidades dos pacientes com doenças raras.

Já o Projeto de Lei 4691/2019, Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras.

Ou seja, o projeto versa sobre levantamento de dados e monitoramento dos pacientes com doenças raras.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)

Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



* C D 2 4 8 8 7 8 3 1 6 9 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 08/02/2024 10:46:22.790 - MESA

REQ n.2116/2024

Restando claro portanto, que, embora existam coincidências por tais projetos disporem sobre políticas públicas para pacientes com doenças raras, o PL 6110/2023, é significativamente mais abrangente, devendo ser tratado em legislação específica.

Ademais, cumpre considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Embora o mecanismo da apensação de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata (art. 142, RICD) tenha o objetivo de gerar maior celeridade na tramitação, se aplicado neste caso específico, gerará resultado oposto, tendo em vista que as matérias produzem consequências distintas, apesar de correlacionadas.

Portanto, faz-se necessária a desapensação, bem como a redistribuição Projeto de Lei nº 6110/2023, para garantir celeridade à tramitação da matéria, em consequência do processo de discussão com a sociedade.

Ante a todo o exposto, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação dos Projetos de Lei nº 6110/2023 do Projeto de Lei 4691/2019.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248878316900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



* C D 2 4 8 8 7 8 3 1 6 9 0 0 *